



**LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2017,
DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 67/11 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO MUNICIPAL DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei Complementar nº 61/11 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A jornada dos profissionais da classe de suporte pedagógico indicadas no § 2.º do art. 8.º, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 10 desta Lei, serão de:

I - 40 (quarente) horas, para os cargos de Psicopedagogo, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

II - Regime de dedicação integral, para o cargo de Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração"

"ANEXO II

**MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

CATEGORIA	MÓDULO
Vice-Diretor de Escola	1 (um) para cada unidade que funcionar com, no mínimo, 10 (dez) classes, ou em 2 (duas) unidades vinculadas, independentemente do número de classes."



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Jumirim, 24 de janeiro de 2017.



DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal